



PROCESSO Nº 50500.360257/2019-73
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

SEGUNDO
TERMO
ADITIVO
AO
CONTRATO
Nº
016/2019,
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
VIGILÂNCIA
ARMADA,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A AGÊNCIA
NACIONAL
DE
TRANSPORTES
TERRESTRES
E A
EMPRESA
FIRMIANO
SEGURANÇA
PATRIMONIAL
EIRELI-EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Administrativa Substituta, a Senhora **CLAUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**, [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 43, de 10/02/2021, publicada na Seção 2 do D.O.U. de 12 de fevereiro de 2021 e, de outro lado, a empresa **FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.907.785/0001-09, sediada na Rua Otávio Ascoli, nº 250 - Centro, em Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua única sócia a Senhora **CRISTINA ROMÃO DA SILVA**, [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº 013.862.407-02, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 3940 (3965926), e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.360257/2019-73, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 016/2019, nos seguintes termos:

1.1.1. Flexibilização da jornada de trabalho dos empregados vinculados à prestação do serviço, com suspensão eventual e esporádica das atividades.

1.1.2. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.2.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A flexibilização da jornada de trabalho não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte dos dias em que eventualmente as atividades estiveram suspensas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 016/2019, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES
Superintendente de Gestão Administrativa Substituta

PELA CONTRATADA

CRISTINA ROMÃO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FATIMA DA FONSECA ALVES, Superintendente Substituto(a)**, em 01/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romão da Silva, Usuário Externo**, em 03/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5472173** e o código CRC **206D16F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.360257/2019-73

SEI nº 5472173